



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 497, DE 26 DE MAIO DE 2023

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Administração do Município de Taubaté, e a Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 182 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 182. ...

...

IX - gratificação de coordenação técnica dos equipamentos públicos.”

Art. 2º A Seção III do Capítulo IV do Título V da Lei Complementar nº 1, de 1990, passa a vigorar acrescida da Subseção IX e do art. 203-A, com a seguinte redação:

“Subseção IX

Da gratificação de coordenação técnica dos equipamentos públicos

Art. 203-A. A gratificação pelo exercício da função de coordenação técnica dos equipamentos públicos é devida exclusivamente para servidores ativos, ocupantes de cargo efetivo das carreiras da Prefeitura Municipal de Taubaté, com prejuízo das suas atribuições normais, que possuam a formação escolar e capacitação técnica para o desempenho da função e cuja atuação e rotina de trabalho se deem, diariamente, vinculada às unidades e equipamentos, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021.

§ 1º A gratificação correspondente ao exercício da coordenação técnica dos equipamentos públicos será devida ao servidor pelo período em que o mesmo se encontrar em pleno desempenho de tal atividade, sendo devidamente designado através de ato oficial, servindo de base de cálculo para os demais direitos e vantagens pessoais percebidos, como férias, 13º salário, licença prêmio, não servindo de base de cálculo para fins previdenciários e não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos seus vencimentos.

§ 2º É vedada a acumulação de gratificações a que se refere o caput deste artigo.





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 3º A jornada de trabalho dos servidores designados para o exercício de função de coordenação dos equipamentos públicos será de 40 (quarenta) horas semanais, ficando vedada a execução de horas extraordinárias.

§ 4º A gratificação pelo exercício da função de coordenação técnica dos equipamentos públicos será devida nos casos de afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, VII, X, XI, XIV, XVI e XVIII do art. 134 desta Lei Complementar e, nos casos dos incisos IX, XII, XIII e XV, somente quando o afastamento não for superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 5º A designação do servidor para o exercício da coordenação técnica dos equipamentos públicos poderá ser cessada a qualquer momento, a critério do Secretário da pasta correspondente, devendo o servidor retornar às atividades inerentes ao seu cargo de origem e executar a carga horária correspondente.”

Art. 3º O art. 6º da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso V e da alínea “a”, com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

V - Departamento de Publicidade Oficial:

a) Área de Publicidade Oficial.”

Art. 4º O art. 21 da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso V e da alínea “a” com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

...

V - Departamento de Educação no Trânsito:

a) Área de Educação de Trânsito.”

Art. 5º A Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 40-A, com a seguinte redação:

“Art. 40-A. Ao Departamento de Publicidade Oficial compete dirigir, planejar, comandar, coordenar e avaliar o trabalho de planejamento de publicidade, de comunicação visual, de preparação e realização de campanhas publicitárias de informação e/ou conscientização da população, nos moldes estabelecidos em conjunto com o Governo.”

Art. 6º A Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 40-B, com a seguinte redação:

“Art. 40-B. À Área de Publicidade Oficial compete o assessoramento ao Diretor de Publicidade Oficial, de acordo com os programas de governo, no planejamento, supervisão e avaliação das peças publicitárias realizadas e veiculadas na mídia externa e realizar pesquisas de campo com vistas a avaliar a receptividade e o resultado do trabalho junto à população.”





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 7º O inciso III do art. 147 da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. ...

...

III - aprovar as obras ou medidas de adequação do sistema viário e qualquer empreendimento que possa gerar ou alterar fluxos de transportes ou trânsito no município;”

Art. 8º O art. 147 da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

“Art. 147. ...

...

IV - promover a Política Nacional de Trânsito com ações e cursos voltados para o exercício da cidadania, mobilidade e segurança viária.”

Art. 9º A Seção XIV do Capítulo IV do Título I da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar acrescida dos arts. 160-A e 160-B, com a seguinte redação:

“Art. 160-A. Ao Departamento de Educação no Trânsito compete a direção da Escola Pública de Trânsito e Segurança Viária, elaborar, executar, no âmbito municipal, cursos, palestras, atualizações, treinamentos, capacitações, eventos, workshops e campanhas educativas de trânsito, mobilidade urbana e segurança viária e outras ações voltadas para o exercício da cidadania e o respeito no trânsito em nosso município.

Parágrafo único. As diretrizes gerais, a abrangência, as pessoas que constituirão o público-alvo, as campanhas e as ações educativas nas escolas e na comunidade são as definidas no Estatuto da Escola Pública de Trânsito e Segurança Viária.

Art. 160-B. À Área de Educação de Trânsito compete executar as ações de educação de trânsito definidas pela Escola Pública de Trânsito e Segurança Viária.”

Art. 10. O Título I da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar acrescido do Capítulo VII e do art. 225-A, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VII

Da função de coordenação técnica dos equipamentos públicos

Art. 225-A. São de coordenação técnica dos equipamentos públicos as funções de:

I - Coordenador Técnico de Unidade de Assistência Social na Proteção Social Básica, exercida por servidor titular de cargo efetivo lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com nível superior completo, em conformidade com o disposto na NOB/RH/2006 e Resolução do CNAS nº 17/2011;

II - Coordenador Técnico de Unidade de Assistência Social na Proteção Social Especial de Média Complexidade, exercida por servidor titular de cargo efetivo lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com nível superior completo, em conformidade com o disposto na NOB/RH/2006 e Resolução do CNAS nº 17/2011;





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

III - Coordenador Técnico de Unidade de Assistência Social na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, exercida por servidor titular de cargo efetivo lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com nível superior completo, em conformidade com o disposto na NOB/RH/2006 e Resolução do CNAS nº 17/2011;

IV - Coordenador Técnico de Unidade de Assistência Social no SUAS, exercida por servidor titular de cargo efetivo lotado na Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com nível superior completo;

V - Coordenador Técnico de Unidades e Equipamentos Esportivos, exercida por servidor público titular de cargo efetivo de professor, monitor, técnico ou instrutor de esportes, lotado na Secretaria de Esportes, com nível superior completo em Educação Física;

VI - Coordenador Técnico de Unidades e Equipamentos de Saúde, exercida por servidor titular de cargo efetivo, com nível superior completo na área de Saúde.

§ 1º Demais requisitos e condições complementares quanto às atividades de coordenação de equipes técnicas serão definidos por decreto.

§ 2º Aquele que exercer uma das 8 (oito) funções de Coordenador Técnico de Unidade de Assistência Social na Proteção Social Básica ou uma das 2 (duas) funções de Coordenador Técnico de Unidade de Assistência Social no SUAS fará jus à gratificação de R\$ 1.494,11 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e onze centavos) mensais.

§ 3º Aquele que exercer uma das 4 (quatro) funções de Coordenador Técnico de Unidade de Assistência Social na Proteção Social Especial de Média Complexidade ou uma das 11 (onze) funções de Coordenador Técnico de Unidades e Equipamentos Esportivos fará jus à gratificação de R\$ 1.494,11 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e onze centavos) mensais.

§ 4º Aquele que exercer uma das 4 (quatro) funções de Coordenador Técnico de Unidade de Assistência Social na Proteção Social Especial de Alta Complexidade ou uma das 22 (vinte e duas) funções de Coordenador Técnico de Unidades e Equipamentos de Saúde fará jus à gratificação de R\$ 1.494,11 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e onze centavos) mensais.”

Art. 11. O art. 226 da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226. As Áreas mencionadas no Título I desta Lei Complementar são subdivididas em Unidades e/ou em Divisões e estas em Serviços.

Parágrafo único. As nomenclaturas das unidades, das divisões, dos serviços, das assistências técnicas e das supervisões técnicas serão estabelecidas por decreto.”



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 12. Ficam extintos e deixam de integrar o quadro de servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Taubaté:

- I - 148 (cento e quarenta e oito) cargos de merendeira;
- II - 5 (cinco) cargos de encarregado de setor;
- III - 2 (dois) cargos de visitador sanitário;
- IV - 4 (quatro) cargos de operador de máquina;
- V - 10 (dez) cargos de assistente administrativo;
- VI - 1 (um) cargo de operador de microcomputador PL.

Art. 13. Passam a vigorar com as seguintes referências remuneratórias os seguintes cargos, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 470, de 2021:

CARGO	REF.
Ajudante de Almoxarifado	2
Ajudante Geral	1
Apontador	2
Atendente	2
Contínuo	1
Diretor de escola	P003
Encarregado de Setor	5
Lavador de Autos	2
Operador de Microcomputador JR	7
Orientador Estacionamento Regulamentado	3
Responsável Por Ferramentas	3
Visitador Sanitário	4

Art. 14. Ficam criados e passam a integrar o Quadro de Pessoal Efetivo do Anexo I da Lei Complementar nº 470, de 2021, com as atribuições previstas no Anexo IV da referida Lei Complementar, mais:

- I - 20 (vinte) cargos de Agente de Trânsito;
- II - 14 (quatorze) cargos de Agente Fiscal de Transporte Público;
- III - 2 (dois) cargos de Arquiteto;
- IV - 40 (quarenta) cargos de Escriturário;
- V - 6 (seis) cargos de Engenheiro; e
- VI - 20 (vinte) cargos de Motorista

Art. 15. Fica criado e passa a integrar o Quadro de Pessoal Efetivo do Anexo I da Lei Complementar nº 470, de 2021, o seguinte cargo:

QTDE	CARGO	REF
4	Operador de Caminhão Guindauto	13





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Parágrafo único. Passa a constar do Anexo IV da Lei Complementar nº 470, de 2021, a descrição do cargo criado neste artigo na seguinte conformidade:

OPERADOR DE CAMINHÃO GUINDAUTO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA Dirige e opera caminhões equipados com guindastes tipo Munck.
ATIVIDADES Operar caminhões equipados com guindaste tipo Munck; Transportar cargas pesadas; Manusear o guindaste durante processos de montagem e desmontagem; Definir rotas; Realizar inspeção e manutenção do veículo de maneira preventiva e corretiva; Operar e avaliar as condições de funcionamento das máquinas e equipamentos de elevação, realizando a verificação do painel de instrumentos de medição e da fonte de alimentação; Garantir a qualidade do funcionamento do equipamento por meio de realização de testes e padrões estipulados; Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.

OPERADOR DE CAMINHÃO GUINDAUTO	
PERFIL DO CARGO	
CBO: 7151-15	Provimento: Concurso Público
Carga Horária: 40 horas semanais.	Formação: Ensino Fundamental Completo.
Requisitos: Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”; Cursos de Operador de Guindauto, NR 11 e NR 12; e conhecimento na atividade.	
Competências: Atenção, disciplina, dinamismo, autocontrole, concentração, prudência, raciocínio lógico, persistência e responsabilidade.	
Responsabilidade: Caminhão, EPI's e EPC's.	

Art. 16. O Anexo II da Lei Complementar nº 470, de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 475, de 17 de março de 2022, passa a vigorar, na parte da Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, acrescido de um cargo público de provimento em comissão de Diretor da Escola Pública de Trânsito e Segurança Viária, com referência remuneratória C03 e nível universitário, ficando a ele subordinado o cargo de Gestor de Educação de Trânsito, até então subordinado ao cargo de Diretor de Trânsito.





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 17. Fica criado e acrescido ao ANEXO II da Lei Complementar nº 470, de 2021, o cargo em comissão de Diretor de Publicidade Oficial, vinculado à Secretaria de Gabinete.

Art. 18. Fica criado e acrescido ao ANEXO II da Lei Complementar nº 470, de 2021, o cargo em comissão de Gestor de Publicidade Oficial, vinculado à Secretaria de Gabinete.

Art. 19. O descritivo do cargo de Agente de Limpeza Pública, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 470, de 2021, alterado pela Lei Complementar nº 475, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA Executa tarefas de limpeza, conservação e coleta lixo em vias e logradouros públicos e de próprios do município, mantendo a limpeza e a higiene. Executa outras atividades correlatas.
ATIVIDADES Coletar resíduos domiciliares. Coletar resíduos sólidos de serviços de saúde. Limpar e conservar as áreas públicas, coletando e acondicionando devidamente os resíduos dos serviços para a devida destinação. Acondicionar os resíduos recolhidos no caminhão da coleta. Realizar a organização e devido direcionamento dos diferentes tipos de resíduos, encaminhando para a reciclagem ou reaproveitamento de material. Atuar nos diversos serviços de limpeza e conservação dos espaços públicos. Auxiliar o motorista no descarte dos resíduos. Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	
PERFIL DO CARGO	
CBO: 5142-05	Provimento: Concurso Público
Carga Horária: 40 horas semanais.	Formação: Ensino fundamental completo.
Requisitos: Conhecimento técnico na atividade.	
Competências: Concentração, relacionamento interpessoal, organização, planejamento, capacidade de análise, interpretação e síntese, organização e atenção.	
Responsabilidade: Materiais, ferramentas, EPI's e EPC's.”	





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 20. Passam a constar do Anexo IV da Lei Complementar nº 470, de 2021, as descrições dos cargos efetivos de Analista Técnico de Ouvidoria e de Engenheiro Civil, na seguinte conformidade:

ANALISTA TÉCNICO DE OUVIDORIA
<p>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</p> <p>A Ouvidoria recebe as manifestações dos cidadãos, analisa, orienta e encaminha o caso às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração. A partir das informações trazidas pelos cidadãos, a Ouvidoria pode identificar melhorias, providenciar mudanças, assim como apontar situações irregulares no órgão ou entidade cuja ação está sendo questionada. Constitui, portanto, mais um canal por meio do qual o cidadão participa de forma efetiva no controle social da gestão pública.</p>
<p>ATIVIDADES</p> <p>Reconhecer os cidadãos como sujeitos de direito, sem qualquer distinção; Ouvir e compreender as diferentes formas de manifestações dos cidadãos; Dar tratamento adequado às demandas apresentadas pelos cidadãos, usando linguagem clara para explicar seus direitos e as formas de obtê-los. Caracterizar corretamente as situações e seus contextos, explicitando as consequências sobre cada caso concreto de sua demanda; Demonstrar os resultados produzidos em razão da participação dos cidadãos. Ou seja, deve utilizar o conteúdo das solicitações para sugerir mudanças nos processos na administração pública, contribuindo para que os agentes públicos providenciem medidas corretivas; Outras atividades correlatas.</p>

ANALISTA TÉCNICO DE OUVIDORIA	
PERFIL DO CARGO	
CBO: 1423-40	Provimento: Concurso Público
Carga Horária: 40 horas semanais.	Formação: Superior Completo.
Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em nível superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.	
Competências: Relacionamento interpessoal, comunicação oral e escrita, iniciativa, criatividade, descrição, organização do trabalho e capacidade de análise, interpretação e síntese.	
Responsabilidade: Documentos, materiais de uso e informações confidenciais.	





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ENGENHEIRO CIVIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Elaboram, executam e dirigem projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos. Executa outras atividades correlatas.

ATIVIDADES

Planejar, organizar, executar e controlar, realizar investigações e levantamentos técnicos, definir metodologia de execução, desenvolver estudos ambientais, revisar e aprovar projetos, especificar equipamentos, materiais e serviços;

Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra;

Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra;

Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais, programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção;

Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade;

Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório;

Participar de programa de treinamento, quando convocado;

Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;

Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;

Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Realizar outras atividades correlatas inerentes ao cargo.





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ENGENHEIRO CIVIL	
PERFIL DO CARGO	
CBO: 2142-05	Provimento: Concurso Público
Carga Horária: 40 horas semanais.	Formação: Curso superior em Engenharia Civil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura.
Requisitos: Registro profissional no Órgão representativo de sua categoria.	
Competências: Raciocínio lógico, organização, planejamento, liderança, relacionamento interpessoal, negociação, visão sistêmica, criatividade, dinamismo, capacidade de decisão e visão espacial.	
Responsabilidade: Informações confidenciais, materiais, ferramentas, equipamento, EPI's e EPC's.	

Art. 21. O Anexo VI da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar com a tabela descritiva do cargo em comissão de Diretor de Educação no Trânsito, com a seguinte redação:

DIRETOR DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxiliar a Secretaria de Mobilidade Urbana e o Secretário de Mobilidade Urbana nos assuntos pertinentes à educação de trânsito, mobilidade urbana, segurança viária e outras atividades relacionadas ao Código de Trânsito Brasileiro CTB, e administrar as atividades sob sua responsabilidade da EPT-SV de Taubaté.
ATIVIDADES: Planejar a organização cursos, projetos e atividades à educação de trânsito, mobilidade Urbana, à segurança viária; no âmbito da Escola Pública de Trânsito e Segurança Viária EPT/SV e em todo o território municipal Planejar, executar e avaliar a oferta regular de cursos na área de trânsito, segurança viária e cursos de formação continuada e de capacitação em trânsito para os profissionais que atuam na área de trânsito e segurança viária, vinculados a Prefeitura de Taubaté, em consonância com as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, da Política Nacional de Trânsito e dados estatísticos fornecidos pela Unidade do DETRAN/SP, DENATRAN e SENATRAN e demais legislações vigentes. Acompanhar e fiscalizar os convênios firmados pela SEMOB com órgãos municipais, estaduais e federais e outras situações necessárias às atividades educacionais de trânsito, mobilidade urbana e a segurança viária em nosso município.





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Representar institucionalmente a Escola Pública de Trânsito e Segurança Viária EPT-SV onde for necessário no cumprimento legal e da legislação vigente.

Fomentar a inclusão da educação de trânsito, mobilidade urbana e a segurança viária, junto aos condutores, pedestres e a sociedade civil em geral.

Desenvolver atividades de incentivo à leitura sobre a legislação de trânsito, mobilidade urbana e segurança viária.

Acompanhar os projetos de educação no trânsito decorrente de verbas municipais, estaduais e federais destinadas ao Município e outras atividades relacionadas no Código de Trânsito Brasileiro CTB e outras situações que forem necessárias.

Propor a SEMOB, quando necessário, a celebração de parceria e ou convênios com órgãos integrantes do SNT e ou instituições congêneres para o desenvolvimento de sua missão e inclusive com empresas privadas.

Elaborar juntamente com o quadro efetivo de servidores da SEMOB e manter atualizado o Regimento Interno da EPT-SV de Taubaté.

Certificar o aproveitamento e atestar a participação nos cursos, palestras, treinamentos e capacitação oferecidos pela EPT-SV de Taubaté;

Executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário de Mobilidade Urbana SEMOB.

PROVIMENTO: Comissão

FORMAÇÃO: Nível universitário completo

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REFERÊNCIA SALARIAL: C03

Art. 22. A tabela descritiva do cargo de Gestor de Educação de Trânsito, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

GESTOR DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar as ações de educação de trânsito definidas pela Escola Pública de Trânsito e Segurança Viária.
ATIVIDADES: Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da unidade administrativa, projeto ou grupo de servidores que dirige. Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes. Promover reuniões periódicas entre seus subordinados a fim de traçar diretrizes, dirimir dúvidas, ouvir sugestões e discutir assuntos de interesse do órgão.
PROVIMENTO: Comissão
FORMAÇÃO: Nível universitário completo
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
REFERÊNCIA SALARIAL: C02





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Art. 23. O Anexo VI da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar com a tabela descritiva do cargo em comissão de Diretor de Publicidade Oficial, com a seguinte redação:

DIRETOR DE PUBLICIDADE OFICIAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordena, promove, elabora e supervisiona programas de relações com a comunidade, no que diz respeito às diretrizes de política de governo relacionadas à esfera de atribuição do Departamento, comprometendo a preservar a relação de confiança, inerente ao seu cargo, existente para com o Chefe do Poder Executivo.
ATIVIDADES: Supervisiona a divulgação dos atos de políticas públicas, através dos veículos adequados de comunicação. Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da unidade administrativa, projeto ou grupo de servidores que dirige. Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes. Representar a Secretaria de Gabinete em reuniões ou compromissos, quando assim designado e/ou quando relacionado às atribuições do Departamento de Publicidade Oficial.
PROVIMENTO: Comissão FORMAÇÃO: Nível universitário completo CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais REFERÊNCIA SALARIAL: C03

Art. 24. O Anexo VI da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a vigorar com a tabela descritiva do cargo em comissão de Gestor de Publicidade Oficial, com a seguinte redação:

GESTOR DE PUBLICIDADE OFICIAL
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessorar o Diretor do Departamento, gerindo e instruindo as equipes sob sua responsabilidade a fim de garantir que se cumpra o que for politicamente estabelecido com o Chefe do Executivo e com o Secretário de Gabinete, propondo e aprimorando soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo relacionadas à esfera de atribuição do Departamento, se comprometendo a preservar a relação de confiança, inerente ao seu cargo, existente para com o Chefe do Poder Executivo.
ATIVIDADES: Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades da unidade administrativa, projeto ou grupo de servidores que dirige. Responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são





Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

pertinentes.

PROVIMENTO: Comissão
FORMAÇÃO: Nível universitário completo
CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais
REFERÊNCIA SALARIAL: C02

Art. 25. Ao quadro de cargos de provimento efetivo em extinção na vacância a que se refere o art. 24 da Lei Complementar nº 475, de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 480, de 2022, fica incluído 1 (um) cargo de Lavador de Autos.

Art. 26. As menções a “Guarda Municipal” contidas nos Anexos I e IV da Lei Complementar nº 470, de 2021, devem ser substituídas por “Guarda Civil Municipal”.

Art. 27. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Ficam revogados os arts. 329 e 330 da Lei Complementar nº 1, de 1990, os arts. 155 e 227 da Lei Complementar nº 470, de 2021, e o art. 18 da Lei Complementar nº 180, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de maio de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de maio de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento Municipal de Justiça
Resp. pelo Expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9285-518E-4285-69D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 26/05/2023 11:41:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 26/05/2023 14:05:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 26/05/2023 14:09:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/9285-518E-4285-69D8>